

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO  
PROGRAMA REGIONAL DO ALGARVE 2021-2027  
PROGRAMA ALGARVE 2030**

Tendo em conta o previsto no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas aos Fundos Europeus e no Regulamento Delegado (EU) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, relativo ao código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como o previsto na Decisão da Comissão n.º C (2022) 9620 final, de 14 de dezembro de 2022, que adota o Programa Regional do Algarve 2021-2027 (Programa Algarve 2030), o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus bem como dos respetivos programas, para o período de Programação 2021-2027, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação e o Despacho n.º 2789-M/2023 de 28 de fevereiro, da Ministra da Coesão Territorial, que determina a composição do Comité de Acompanhamento do Programa Algarve 2030, estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento destina-se a estabelecer nos termos previstos no capítulo I, artigo 38º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, as condições de funcionamento do Comité de

Acompanhamento do Programa Algarve 2030 e cujas competências se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

## Artigo 2.º

### Composição do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto no capítulo I, artigo 38º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento Delegado (EU) n.º 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014 e do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a composição do Comité de Acompanhamento do Programa Algarve 2030, foi fixada através do Despacho n.º 2789-M/2023 de 28 de fevereiro, da Ministra da Coesão Territorial, integrando membros efetivos, com direito a voto e membros observadores, sem direito a voto.
2. São membros efetivos do Comité de Acompanhamento do Programa Algarve 2030, com direito a voto:
  - a) O presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve, que preside;
  - b) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;
  - c) Um representante da autoridade de certificação;
  - d) Um representante de cada um dos organismos intermédios do programa;
  - e) Um representante de cada serviço ou organismo da administração central relevantes em razão da matéria:
    - i) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
    - ii) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve);
    - iii) Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve);
    - iv) Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I.P.);
    - v) Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI);
    - vi) Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I.P.);
    - vii) Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I.P.);

- viii) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP);
  - ix) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), através da Delegação Regional do Algarve;
  - x) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através da Direção de Serviços da Região do Algarve;
  - xi) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI, I.P.);
  - xii) Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I.P.), através da Direção Regional do Algarve;
  - xiii) Entidade Regional de Turismo;
  - xiv) Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARS Algarve);
  - xv) Direção-Geral do Território (DGT);
  - xvi) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), através da Direção Regional do Algarve;
  - xvii) Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA);
  - xviii) Estrutura de Missão Portugal Digital;
  - xix) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
  - xx) Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.);
  - xxi) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
  - xxii) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.);
  - xxiii) Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS);
  - xxiv) Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
  - xxv) Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP);
  - xxvi) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), através da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Algarve;
  - xxvii) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
  - xxviii) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I.P.)
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- g) Um representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);

- h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:
- i) Um representante da Comunidade Intermunicipal do Algarve;
  - ii) Dois representantes do Conselho Regional da CCDR Algarve;
  - iii) Dois representantes da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
  - iv) Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS);
  - v) Um representante do Conselho de Coordenação Intersetorial da CCDR Algarve;
  - vi) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
  - vii) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);
  - viii) Um representante do Conselho Nacional da Juventude (CNJ);
  - ix) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
  - x) Um representante da Plataforma Portuguesa das Organizações Não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD);
  - xi) Um representante das Agências de Desenvolvimento Local, através da Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local Minha Terra;
  - xii) Dois representantes das Associações Empresariais representativas da Região, a designar de entre as mesmas;
  - xiii) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE);
  - xiv) Um representante de instituição regional na área da arte e cultura;
- i) Um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao programa:
- i) Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.);
  - ii) Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE);

- iii) Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);
  - iv) Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I.P.);
  - v) ANI;
  - vi) CCDR Algarve;
  - vii) DGEG;
  - viii) ANEPC;
  - ix) APA, I. P.;
  - x) ICNF, I. P.;
  - xi) IEFP, I. P.;
  - xii) Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
  - xiii) Coordenadora da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
  - xiv) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);
  - xv) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP);
  - xvi) Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I.P.);
  - xvii) Direção-Geral de Saúde (DGS)
- j) Um representante de cada um dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:
- i) DGPJ;
  - ii) INR, I.P.;
  - iii) CIG;
  - iv) ACM, I.P.

3. São membros observadores, sem direito a voto:

- a) Um representante da autoridade de auditoria, através da Inspeção-Geral de Finanças;
- b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do Continente;

- c) Um representante de cada uma das outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:
    - i) Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
    - ii) Fundo Ambiental;
    - iii) Banco Português de Fomento (BPF);
    - iv) Programa de Desenvolvimento Rural do Continente;
    - v) Entidade gestora do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana
  - d) Outros representantes convidados pelo presidente do comité de acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.
4. Participam nos trabalhos dos comités, a título consultivo e de acompanhamento, representantes da Comissão Europeia.
  5. A representação de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2, não confere direito a mais do que um voto.
  6. Os membros do Comité de Acompanhamento poderão ser representados por substitutos, sempre que expressamente designados para o efeito.
  7. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.
  8. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.
  9. A lista dos membros do Comité de Acompanhamento, assim como o respetivo regulamento interno são publicados no sítio da Internet do programa.

### **Artigo 3.º**

#### **Deveres Especiais de Conduta**

Os membros do Comité de Acompanhamento, observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflito de interesses, em especial quando intervenham na

aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo Programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do Programa.

#### **Artigo 4º**

##### **Impedimentos e suspeições**

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no Código do Procedimento Administrativo<sup>1</sup>.
2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorram circunstâncias pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.
3. O presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de impedimentos para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências do Comité de Acompanhamento**

1. O Comité de Acompanhamento assegura o acompanhamento do desempenho do Programa Algarve 2030 tendo, de acordo com o n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, as seguintes competências:
  - a) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva autoridade de gestão;
  - b) Aprovar a isenção da utilização da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

---

<sup>1</sup> Cfr. artigos 69.º a 76.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que aprova em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

- c) Aprovar propostas de reprogramação do programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;
- d) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- e) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do programa e eventuais alterações ao mesmo;
- f) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;
- g) Analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa e as medidas tomadas para os resolver;
- h) Analisar a contribuição do programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;
- i) Analisar, quando aplicável, os elementos da avaliação ex ante dos instrumentos financeiros e o documento de estratégia e aplicação dos mesmos;
- j) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;
- k) Analisar a execução das ações de comunicação e de promoção da notoriedade;
- l) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;
- m) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do programa;
- n) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do programa;
- o) Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.



2. Cabe ainda aos membros do Comité de Acompanhamento aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do mesmo e as respetivas alterações.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento:
  - a) Representar o Comité de Acompanhamento;
  - b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos, e enviar a documentação para análise nas reuniões.
  - c) Informar o órgão responsável pela Coordenação do Portugal 2030 sobre o estado de execução do Programa Algarve 2030 e as deliberações adotadas pelo Comité de Acompanhamento.
  - d) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;
  - e) Assegurar o cumprimento do regulamento interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um vogal da Comissão Diretiva do Programa Algarve 2030.

### **Artigo 7.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões do Comité de Acompanhamento**

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente ou quando este aceite proposta escrita neste sentido, apresentada por pelo menos 1/3 dos membros com direito a voto. A partir da data da receção da solicitação, o Presidente dispõe de dez dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 8.º.

2. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos de não aceitação.
3. O Comité de Acompanhamento poderá participar em reuniões comuns entre os Comités de Acompanhamento dos vários Programas, que integram o Portugal 2030.
4. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento decorrem em local designado pelo seu Presidente.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.
6. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

### **Artigo 8.º**

#### **Convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento**

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º, e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos

os membros referidos no artigo 2.º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível

3. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2º, obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.
4. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento será divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, ou na data da sua convocação quando se tratem de reuniões extraordinárias, nos termos do n.º 2, através do respetivo envio preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, ou por indicação a todos os membros do sítio na internet onde se encontra acessível.
5. Qualquer alteração do dia, hora ou local/coordenadas da reunião por videoconferência fixados para as reuniões deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Solução Informática de Divulgação e de Troca de Informação**

1. O Comité de Acompanhamento disporá de uma plataforma informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre os seus membros.
2. A adoção da plataforma informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.

3. As características, modo e disciplina de acesso à plataforma informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Ordem de trabalhos**

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até ao início de cada reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos e alterações, é aprovada, por maioria, pelo Comité de Acompanhamento no início de cada reunião.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição de qualquer dos restantes membros.

### **Artigo 11.º**

#### **Deliberações do Comité de Acompanhamento**

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
3. O Comité de Acompanhamento pode ser solicitado a pronunciar-se por escrito, quando devidamente justificado, devendo, para o efeito, o Presidente enviar aos seus membros a documentação relativa ao assunto a deliberar.
4. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da documentação referida no nº3, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, e não tendo sido

- apresentadas objeções por parte da maioria dos membros do Comité de Acompanhamento com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronuncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 5 dias úteis.
  6. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da sua receção ou decorrido o prazo de 5 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do n.º 5.
  7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflitos de interesses, nos termos previsto no artigo 3.º.
  8. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao Presidente do Comité antes do início da discussão.
  9. As deliberações e informações com eventual interesse para o público em geral, serão posteriormente publicitadas nos canais apropriados para o efeito, designadamente na página institucional do Programa.

## **Artigo 12.º**

### **Atas das reuniões**

1. Sob responsabilidade do Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada, é elaborada uma proposta de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados, das intervenções realizadas e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas. Preferencialmente e sempre que possível as reuniões deverão ser gravadas.

2. A proposta de ata deve ser remetida no prazo de 15 dias úteis, sempre que possível, contados a partir da data de realização de cada reunião, a todos membros do Comité de Acompanhamento.
3. Quaisquer sugestões de alteração à proposta de ata devem ser remetidas ao Presidente do Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação da proposta de ata e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.
5. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento através da plataforma informática presente no artigo 9º.

### **Artigo 13º**

#### **Relatórios e Pareceres**

1. Os relatórios, planos, pareceres ou quaisquer documentos previstos no artigo 3.º do presente Regulamento Interno, nomeadamente os relatórios de execução e de avaliação do Programa Algarve 2030, são disponibilizados pelo Presidente a todos os membros do Comité de Acompanhamento, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 8.º do presente regulamento.
2. Quaisquer sugestões de alteração aos documentos submetidos devem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados, ou durante a mesma.
3. Aprovados os documentos submetidos, o Presidente fica encarregue de os transmitir aos restantes membros do Comité, no prazo de quinze dias úteis após a realização da reunião, o que poderá ser feito através da sua inclusão no projeto de ata da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a distribuição dos documentos revistos, por todos os membros do Comité de

Acompanhamento, considerando-se aprovados os documentos com as alterações introduzidas, decorrido o prazo de dez dias úteis, após a sua distribuição.

5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo comité de acompanhamento, os relatórios de execução e de avaliação do Programa Algarve 2030 serão divulgados publicamente no sítio web do Programa.

#### **Artigo 14.º**

##### **Articulação entre o Comité de Acompanhamento e outros órgãos de governação do Portugal 2030**

6. Deverá ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através do respetivo Presidente, e a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, bem como os órgãos de coordenação técnica, nos termos do modelo de governação do Portugal 2030.
7. A articulação referida no número anterior concretiza-se, nomeadamente, através de:
  - a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
  - b) Sistema de informação do Programa Algarve 2030, que deverá disponibilizar informação atualizada sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do Programa;
  - c) Disponibilização do Presidente ou de outros membros do Comité de Acompanhamento para participar em reuniões promovidas por esses órgãos;
  - d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Grupos de Trabalho**

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité.
3. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.
4. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

#### **Artigo 16.º**

##### **Estrutura de Apoio Técnico e Logístico**

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico com carácter permanente pelo Secretariado Técnico do Programa Algarve 2030.
2. O Secretariado Técnico do Programa Algarve 2030 dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento

#### **Artigo 17.º**

##### **Alterações ao Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento, ou de um mínimo de 1/5 dos membros do Comité com direito a voto. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do art.º 11.º.

#### **Artigo 18.º**

##### **Norma subsidiária**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.